

EMENDA Nº 18

Inclui inciso IX ao art. 10 do Projeto de Lei do Executivo nº 003/16, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas e sobre o compartilhamento de veículos; altera a redação do art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 18 e inclui o parágrafo único no art. 16, o parágrafo único no art. 19, o parágrafo único no art. 20 e os artigos 16-A, 18-A e 21-A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; inclui o inciso VII no art. 3º da Lei nº 11.182, de 28 de dezembro de 2011, conforme segue:

“IX – Certidão negativa da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, com finalidade de demonstrar a inexistência de empresa em seu nome.”

JUSTIFICATIVA

A referida emenda tem por escopo manter no Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros motoristas profissionais, evitando a entrada de pessoas que já possuem fonte diversa de renda.



Vereador Claudio Janta,
Líder da Bancada do Solidariedade